



**ATA N.º 32/17**  
**PROCESSO SGA N.º 677.000.261/2017**  
**CONVITE N.º 18/2017**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 18/2017, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para adequação da rede de esgoto cloacal, com substituição dos sumidouros existentes por filtro de areia em concreto armado, conforme projetos hidrossanitário e estrutural, na área de estacionamento do prédio das Promotorias de Justiça de Viamão, situadas na Rua Bento Gonçalves, n.º 76, em Viamão, RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Apresentaram os envelopes de documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas POTENCIAL CONSTRUÇÕES EIRELI e PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI LTDA, representada por Stefhanie Camara Simionato. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, Diego Vasconcelos Nectoux. A seguir, foram consultados o CADIN, o CFIL e o CEIS, nada constando contra as licitantes. Embora presente apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas quarenta e seis (46) empresas do ramo pertinente ao objeto e outras quatro (04) mais tenham feito *download* do presente Convite na Internet; *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; a quatro, porque se, de quarenta e nove (49) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presentes com proposta, resta evidente o manifesto desinteresse, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; a cinco, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, Rel. Cons. Algir Lorenzon, j. 14-07-1999, publ. 12-08-1999, Boletim 454/1999). Assim, passou-se à análise da documentação e rubrica dos presentes. Posta a palavra à disposição, ninguém fez o uso. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **habilitar** as licitantes POTENCIAL CONSTRUÇÕES EIRELI e PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI, por terem atendido a todos os requisitos do Convite. Houve renúncia expressa ao prazo recursal do julgamento da habilitação por parte de todas as empresas. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de n.º 2, tendo o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração procedido à análise das propostas, tendo atestado estarem conforme com o objeto licitado. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, à unanimidade de seus membros, procedeu à classificação das propostas, pela ordem constante do quadro a seguir:

Classificação	Licitante	VI. Material	VI. Mão de Obra	Valor Global
1ª	Portotec Construtora Eireli	46.170,80	28.438,20	74.609,00
2ª	Potencial Construções Eireli	51.250,81	28.034,58	79.285,39

Em consequência, **é indicada vencedora** a proposta da licitante PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI, no valor global de **R\$ 74.609,00 (setenta e quatro mil, seiscientos e nove reais)**. A licitante informou que optará pelo seguro-garantia como modalidade de garantia do art. 56, § 1.º, da



**Ministério Público**  
Estado do Rio Grande do Sul

Lei 8.666/93. A licitante POTENCIAL CONSTRUÇÃO EIRELI renunciou expressamente ao prazo recursal do julgamento das propostas. Cópia desta ata será disponibilizada no [site http://www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

*Luciano Fernandes Teixeira,*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

*Potiberê Vieira de Carvalho,*  
Membro.

*Marly de Barros Monteiro,*  
Membro.

*Diego Vasconcelos Nectoux,*  
DAE/PGJ/MPRS.

**Stefhanie Camara Simionato,**  
**PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI LTDA.**